PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 449/ GABI / 2019

Ponte Nova, 31 de julho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.683 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.683/2019, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para Construção de Creche no bairro Triangulo.**

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG
Recebido em 31/07/19
Protocolo nº 595/2019
P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.683/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para Construção de Creche no bairro Triangulo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Visa o presente Projeto de Lei dotar o orçamento da Prefeitura Municipal de Ponte Nova de recursos orçamentário-financeiros, através da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para Construção de uma Creche da Educação Infantil, no bairro Triangulo.

A Creche irá atender o conjunto dos bairros Triângulo, Triângulo Novo, São Judas Tadeu e Vila Centenário, visto que analisando a demanda de ampliação de vagas na educação infantil, existe um déficit de vagas, onde as escolas do aglomerado dos bairros não comportam o número de crianças na idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. Muitas vezes, as mesmas ficam em fila de espera por vaga, contando com alguma desistência ou tendo que deslocar para outro bairro mais distante.

Para atender a esta demanda, o município desapropriou um terreno, localizado em área estratégica e de fácil acesso ao aglomerado dos quatro bairros citados acima, sendo este terreno situado na rua João Alves de Oliveira, nº 168, bairro triângulo, já tendo o Auto de Imissão na Posse desde 28/01/2019.

Analisando a projeção do orçamento verificamos que a receita do FUNDEB tem uma estimativa de excesso de arrecadação que é capaz de suportar a despesa da construção desta creche, por isso encaminhamos este remanejamento para podermos realizar essa obra com recursos vinculados do FUNDEB.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, o que em muito contribuirá para a melhoria da assistência da Educação Infantil no nosso Município.

Ponte Nova, 31 de julho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.683/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para Construção de Creche no bairro Triangulo.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor total de R$ 1.804.743,56 (um milhão oitocentos e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.08 Secretaria Municipal de Educação
Sub-Unid. 02.08.04 – Educação Básica - FUNDEB
12.365.0026.2485 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FEB 40
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp.40% . . . . . R$ 1.804.743,56

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, no valor de R$ 1.804.743,56 (um milhão oitocentos e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade 02.08 Secretaria Municipal de Educação
Sub-Unid. 02.08.04 – Educação Básica - FUNDEB
12.361.0026.2149 PAGTO PESSOAL E ENCARGOS - ENS.FUND.
D 569 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 60% . . . . R$ 1.804.743,56

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto discriminado no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei Municipal nº 4.201/2018).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 31 de julho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico